



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 58/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.01.18, pela MBK SECURITIZADORA S.A., registrada na categoria B desde 23.07.12, contra a aplicação de multas cominatórias no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, pelo não envio, até 15.12.18, dos documentos **AGO/2016** e **EDITAL AGO/2016**, comunicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº075/18 e Nº076/18 (de 02.01.18), respectivamente (0437521 e 0437523).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0431092 e 0431093):

AGO/2016

- a) “é cediço que as companhias de capital aberto, como é o caso da Recorrente, tem a obrigação de prestar informações periódicas à Comissão de Valores Mobiliários, a exemplo de demonstrações financeiras e atas de assembleias gerais”;
- b) “neste prisma, alega a Superintendência que a multa é devida em razão do atraso na prestação da informação referente à AGO/16 e que, até o dia 15 de dezembro de 2017, o documento não havia sido entregue”;
- c) “vale frisar que estatuto social da Recorrente estipula que o exercício social da companhia tem término no dia 31 de dezembro de cada ano, cuja previsão vai ao encontro da previsão do artigo 175 da Lei 6.404/76 (‘Lei das S.A.’);
- d) “nesta direção e, por força do que orienta o artigo 132 da Lei das S.A., a assembleia geral deve ocorrer nos 4 (quatro) meses que sucedem o término do exercício social, devendo suas informações periódicas serem prestadas em igual prazo”;
- e) “considerando que o exercício social a que o Ofício 75/18 faz menção findou-se em 31 de dezembro de 2016, a data limite para que a AGO/16 fosse apresentada seria 31 de março de 2017”;
- f) “a outro giro, tanto a proposta da administração, com as respectivas tomada de contas e votação do relatório demonstração das demonstrações financeiras, foram enviados antes do referido prazo, em 20 de março de 2017, consoante demonstra o demonstrativo de informações sobre as empresas, extraído do site da CVM”;
- g) “somado a isto, não é por demais ressaltar que as informações periódicas dispostas na Instrução CVM nº 480/09 têm o objetivo dar publicidade aos acionistas do que fora decidido na Assembleia Geral, de forma a deixá-los plenamente informados sobre eventuais mudanças e da saúde financeira da companhia”;
- h) “partindo desta premissa, destaca-se que tal objetivo fora cumprido com antecedência e de maneira eficaz pela Companhia, uma vez que a proposta da administração já havia sido registrada junto à CVM desde 20 de março de 2017”;
- i) “os acionistas da Recorrente poderiam, igualmente, consultar o conteúdo da AGO/16 por outros meios, haja vista que sua publicidade fora devidamente conferida pelo registro na Junta Comercial de Minas Gerais desde 19 de junho de 2017, o que pode ser constatado pela demonstração da certidão de inteiro teor em anexo”;

j) “deste modo, a ausência de dolo da Recorrente deve ser levada em consideração, eis que não deixou de publicizar quaisquer informações aos seus acionistas”;

k) “o Ofício n. 75/18 enviado pela Superintendência determinou o pagamento de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de atraso na prestação de informações relativas à AGO/2016”;

l) “ora, é inequívoco que a Recorrente cumpriu seu dever de publicizar os atos referentes à AGO/16, deixando seus acionistas guarnecidos em relação ao seu conteúdo e à saúde financeira da Companhia, conforme fora demonstrado”;

m) “neste sentido e pautando-se nos princípios da adequação, proporcionalidade, necessidade e razoabilidade - pede-se ao Ilmo. Colegiado que decida pela inaplicabilidade da multa no presente caso, haja vista que a AGO/16 ocorreu dentro do prazo estabelecido pela Lei 6.404/76, e que o objetivo da prestação das informações periódicas dispostas na Instrução CVM nº 480/09 foi cumprido pelas formas ora demonstradas”;

n) “assim, em homenagem aos princípios acima, pugna a Requerente que seja afastada a multa imposta pela Superintendência por meio do Ofício n. 75/18, de modo a convertê-la em advertência e a permitir que a ata seja devidamente inserida ao sistema Empresas.net”.

EDITAL AGO/2016

o) “em atenção ao Ofício 76/18 enviado pela Superintendência, ressalta-se que a cobrança imposta em razão de ausência de envio do edital de convocação para AGO/16 carece de exigibilidade”;

p) “ainda que a Instrução CVM n. 480/09 imponha, por meio do seu artigo 21, VII, o envio do edital de convocação da assembleia geral ordinária em prazo específico, a Lei das S.A., por meio do seu artigo 133, §4º, dispensa tal exigência, bem como de seus prazos, quando a assembleia geral reunir a totalidade dos acionistas”;

q) “ao observar o estatuto social da Recorrente, tal como a cópia da ata da Assembleia Geral, verifica-se que a totalidade dos seus sócios, isto é, ambos o Sr. Marcus Amaro Oliveira Bitar Silva, como o Sr. Márcio Ari de Melo Almeida estavam presentes, cujas firmas encontram-se devidamente consignadas no documento”;

r) “deste modo e em respeito ao artigo 133, §4º da Lei 6.404/76, pugna a Recorrente para que seja declarada a inexigibilidade da cobrança imposta pelo Ofício 76/18, haja vista a presença da totalidade dos sócios na AGO/16”;

s) “pelo exposto e, pautando-se no princípio da eventualidade, na hipótese de se considerar necessária a aplicação de penalidade, - em homenagem à adequação, proporcionalidade, necessidade e razoabilidade - pede-se que a Ilmo. Colegiado afaste a incidência da multa cominatória imposta pelo Ofício 75/18, com a reforma da decisão de cobrança pela Superintendência de Relações com Empresas em Exercício, para que a penalidade se converta em advertência e a Recorrente possa inserir a ata da AGO/16 devidamente ao sistema Empresas.net”;

t) “conseqüentemente, em relação ao Ofício 76/18, requer a declaração de inexigibilidade da multa cominatória cobrada em função de atraso no envio do edital de convocação para a AGO/16, haja vista a presença da totalidade dos sócios da companhia na ocasião, hipótese em que se dispensa a formalidade, nos termos do art. 133, §4º da Lei 6.404/76.

Entendimento

AGO/2016

3. A **ata da assembleia geral ordinária (AGO)**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui a ata da assembleia geral ordinária, ainda que, segundo a Recorrente, os acionistas pudessem “consultar o conteúdo da AGO/16 por outros meios, haja vista que sua publicidade fora devidamente conferida pelo registro na Junta Comercial de Minas Gerais desde 19 de junho de 2017”.

5. Cabe ressaltar, ainda, que **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76) com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76), pelo que **não é possível a substituição da multa por advertência**.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 10.05.17 (0437522), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época dos envios (FC/2017 – versão 1 – encaminhado em 30.03.17); e (ii) a MBK SECURITIZADORA S.A., encaminhou a ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30.04.17, apenas em **31.01.18** (0437561).

EDITAL AGO/2016

7. O documento **Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (EDITAL AGO)**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

8. De acordo com o §2º do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09, o emissor estará dispensado de entregar o Edital de Convocação da AGO caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual será considerada regular a assembleia geral em que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades prevista no mesmo artigo da Lei nº 6.404/76.

9. No presente caso, restou comprovado que na AGO, realizada em 30.04.17 (0437563), estava presente a totalidade dos acionistas, pelo que a Companhia estava dispensada de entregar o documento EDITAL AGO/2016.

10. Assim sendo, sugiro, com relação ao Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.16, o deferimento do recurso apresentado, bem como o envio de Ofício à Companhia comunicando a anulação da multa, quando do retorno deste Processo após apreciação, pelo Colegiado, do recurso relacionado à Ata da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.16 (vide parágrafos 3 a 6).

Isto posto, com relação à Ata da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.16 (**AGO/2016**), sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MBK SECURITIZADORA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/02/2018, às 17:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 09/02/2018, às 17:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 09/02/2018, às 19:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0437630** e o código CRC **4443CBEF**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0437630** and the "Código CRC" **4443CBEF**.*